



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº05/2026

Encruzilhada do Sul-RS

**DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS,
O PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Art. 6, XXIII, "a"

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de drenagem, capeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias centrais urbanas com execução de drenagem e sinalização vertical e horizontal.

A contratação é necessária para atender uma necessidade antiga da comunidade, visando melhorar a trafegabilidade e as características de rolamento do local, dar conforto aos usuários e melhorar a segurança e a sinalização. Por se tratar das principais avenidas da cidade, é de grande importância que estas apresentem condições de trafegabilidade e sinalização modernas.

A quantidade estimativa para a prestação do serviço é de 14.840,14 m², o prazo para início da execução dos serviços contratados será de 10 dias após a emissão da Ordem de Início e prazo para execução de 2 (dois) meses.

Cabe ressaltar que o isolamento da área e a sinalização para os trabalhadores efetuarem o serviço com segurança será por conta da empresa contratada.

Todos os colaboradores deverão trabalhar devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual condizente com o objeto da licitação.

Os serviços terão que ser executados de acordo com os projetos, memorial descritivo e termo de referência.



**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA
AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES**

Art. 6, XXIII, "b"

O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa para execução de drenagem, capeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias centrais urbanas com execução de drenagem e sinalização vertical e horizontal.

A contratação se faz necessária para garantir uma melhor trafegabilidade do trânsito, dar conforto aos usuários, melhorar a segurança de motoristas e pedestres.

A empresa contratada deverá registrar a execução da obra no seu respectivo conselho através de ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) e apresentar tal documento devidamente assinado.

A empresa deverá apresentar comprovação de capacitação técnico-profissional do(s) profissional(is) indicado(s), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, onde fique demonstrada a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- Execução de Pavimentação Asfáltica;

Também deverá apresentar:

- Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU, acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

Os atestados ou certidões solicitadas deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- Drenagem: 618 M;
- CBUQ (fornecimento e execução) 2462,58 TON;
- Sinalização Horizontal e Vertical 552,48 M;



O Município, ao exigir atestado de capacidade técnica operacional, busca mitigar riscos à execução contratual e evitar prejuízos ao erário decorrentes da atuação de empresas inexperientes ou despreparadas. Os serviços licitados demandam conhecimento técnico, tanto na interpretação dos projetos e normas quanto na condução dos processos administrativos próprios das contratações públicas. Assim, a exigência visa garantir a execução adequada dos serviços mais relevantes da obra, vedando seu fracionamento e assegurando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

- Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, das disponibilidades dos equipamentos mínimos para execução dos serviços, objeto desta licitação.

Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem, usina de asfalto a quente e fontes móveis de poluição, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor ou, por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo.

- Declaração de que a usina de asfalto está localizada a uma distância de até 120 km do local da obra.

Estudos recentes demonstram que a temperatura de aplicação da massa asfáltica influencia diretamente na vida útil do pavimento. A correta compactação, dentro da faixa ideal de temperatura, aumenta a densidade da mistura, reduz vazios e melhora a resistência do material. Especificamente para o CAP 50/70, utilizado no projeto, a temperatura adequada de aplicação é essencial para garantir o desempenho do pavimento, sendo que reduções significativas nessa temperatura podem comprometer sua durabilidade em até 58% Lehnen (2015, p.91-92).

Para assegurar a qualidade da obra, foi adotado o critério de limitação da distância entre a usina de asfalto e o local da aplicação, com raio máximo de 120 km. Essa medida visa evitar perda de temperatura da massa asfáltica durante o transporte e garantir a correta execução do serviço, pois longos trajetos podem causar seu resfriamento excessivo, comprometendo a aplicação, pois a temperatura adequada permite que o asfalto seja fluido suficiente para permitir a movimentação dos agregados, obtendo uma mistura densa e com baixo volume de vazios, garantindo a compactação e durabilidade adequada. Pesquisa regional demonstrou que esse limite não restringe a competitividade, pois há no mínimo 5 (cinco) empresas aptas a atender ao critério.



No caso em que qualquer das instalações de britagem, usina de asfalto ou o transporte não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário, com firma reconhecida em Cartório.

Atestado de visita do local da obra fornecido pelo Município de Encruzilhada do Sul, podendo ser substituída por atestado de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições do local.

A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa legalmente habilitado, comprovação que deverá ser apresentada no ato da visita. A visita técnica ao local da obra deverá ser realizada até o dia anterior a abertura da sessão virtual, mediante prévio agendamento pelo número de telefone (51) 3733 1180 (Secretaria de Planejamento), de forma que um profissional do setor de engenharia do Município de Encruzilhada do Sul irá acompanhar ao local;

A exigência de visita técnica se justifica diante da natureza do objeto licitado – obra de capeamento asfáltico –, que, embora de menor complexidade se comparada a obras de grande porte, envolve fatores técnicos relevantes como avaliação das condições existentes, interferências no tráfego local, drenagem, acessos, sinalização e outros aspectos que impactam diretamente na adequada execução dos serviços.

A visita ao local permite que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais da via e elaborem propostas compatíveis com as necessidades da obra, evitando erros de dimensionamento, paralisações ou aditivos desnecessários. Além disso, assegura isonomia entre os concorrentes e contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo qualidade, economicidade e fiel cumprimento contratual.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6, XXIII, "c"

A solução proposta é a contratação de empresa para execução de drenagem, capeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias centrais urbanas com execução de drenagem e sinalização vertical e horizontal.

Cabe ressaltar que o isolamento da área e a sinalização para os trabalhadores efetuarem o serviço com segurança será por conta da empresa contratada.

Todos os colaboradores deverão trabalhar **devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual** condizente com o objeto da licitação.

Segue abaixo os detalhamentos dos serviços:

Serviço de execução de drenagem, repavimentação em paralelepípedo, com reaproveitamentos das pedras removidas, execução de capeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal deverão seguir as especificações contidas no memorial descritivo e no caderno técnico do SINAPI.

Estima-se a execução de **14.840,14 m²** de pavimentação, perfazendo o valor total de **R\$ 2.672.252,06**.

Do montante total, **R\$ 1.000.000,00** são provenientes de repasse do Estado, conforme **Termo de Convênio FPE nº 2025/5030**, firmado entre o Município e a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**. O valor remanescente, de **R\$ 1.672.252,06**, será custeado com recursos do **FINISA II - nº 616.316-61**, firmado entre o Município e a **Caixa Econômica Federal**.

Os valores estimados foram obtidos a partir de composições de custos baseadas no **SINAPI**, observando-se os parâmetros técnicos aplicáveis ao objeto da contratação.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6, XXIII, “d”

A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento por menor preço. A obra deverá ser executada de acordo com este termo de referência, projetos e memorial descritivo. O prazo para início da execução dos serviços contratados será de 10 dias após a emissão da Ordem de Início e prazo para execução será de **2 (dois) meses**. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 6, XXIII, “e”

Contratação de empresa para execução de drenagem, capeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal nas vias centrais urbanas no município de Encruzilhada do Sul.

A empresa deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas nos projetos e memorial descritivo

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 6, XXIII, “f”



O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Obras representada pelo secretário Cléo Abreu Oliveira

A gestão será realizada pelo **Secretário de Infraestrutura – Leandro José Hendges**. A Fiscalização do contrato será realizada pelo **Engenheiro Civil Leonardo Rosa Moraes – CREA/RS 260751**. O fiscal verificara o andamento dos serviços, poderá cobrar quaisquer inconformidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6, XXIII, “g”

Para efeito de pagamento, será conforme o cronograma físico-financeiro, mediante a entrega dos serviços previstos para cada etapa. Os pagamentos ocorrerão 20 dias após a emissão da Nota Fiscal. A obra será considerada concluída mediante ateste do fiscal de contrato, com termo de recebimento assinado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6, XXIII, “h”

A modalidade de licitação escolhida para a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica neste município será via PREGÃO ELETRÔNICO – pois se de serviço simples de engenharia.



ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6, XXIII, "i"

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 2.672.252,06 para entrega de acordo com a necessidade do município.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente conforme orçamentos em anexo (orçamentos em empresas locais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6, XXIII, "j"

A adequação orçamentária deverá ser referenciada pelo Secretaria da Fazenda, setor que detém os subsídios necessários para descrever, com a devida precisão e fundamentação, os elementos que compõem este pleito

Leandro José Hendges

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO JOSE HENDGES
Data: 22/05/2026 14:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro José Hendges

Secretário de Infraestrutura, Pavimentação e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000
Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250